



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1B713-BF203-49448
Decisão TC-01002/2024-1



svm/rcs

Decisão 01002/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 04369/2022-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Revisão de Ato

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: RITA DE CASSE MACEDO BARONE

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – REGULARIDADE DA REVISÃO - REGISTRO

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão de revisão de proventos à servidora, a Corte deverá atestar a sua regularidade.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MARCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de **Retificação de Decisão** de concessão de aposentadoria já registrada nesta Corte de Contas por meio da **Decisão TC- 03345/2019-3**, no Processo TC nº 9555/2016-4, que registrou a **Portaria nº 258/2016**, a partir de **30/092016**, com base no **art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da CF/88**.

Retornam os autos para revisão da fixação dos proventos, tendo em vista o parecer às fls. 1 a 3 do evento 05 mencionar que, após a revisão do cálculo do tempo de contribuição, o jurisdicionado alterou a fundamentação legal do benefício do Art.40º, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88 para Art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC 47/05, uma vez que passa a ser preenchido o requisito do tempo mínimo de contribuição.

Desse modo, a origem expediu o ato retificador, qual seja, a **Portaria nº. 076/2022**, de 16/03/2022, acostado no evento 08, e a nova planilha de fixação dos proventos no valor de **R\$ 2.123,02**, a fl. 115, evento 09.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00799/2024-1**, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal opina pela regularidade da presente Revisão de proventos e sugere a retificação da Decisão TC-03345/2019-3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer nº 00784/2024-5**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, acompanha a área técnica.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC-01002/2024-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULAR a revisão dos proventos de aposentadoria da Sra. **RITA DE CASSE MASSEDO BARONE** e **REGISTRAR** a **Portaria nº. 076/2022**, alterando a fixação dos proventos em **R\$ 2.123,02**, a partir de **30/092016**, tornando parcialmente insubsistente a **Decisão TC nº 03345/2019-3**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de retificação;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/04/2024 - 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Marcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente